



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. Considerando que ao longo da História, durante séculos, as mulheres foram marginalizadas, não sendo tratadas em condições de igualdade em relação aos homens;

2. Considerando que essa mesma visão não igualitária entre os sexos, que preconiza o masculino com base em preconceitos e estereótipos, provavelmente foi a responsável pela consolidação de uma sociedade machista ao longo do tempo e que, infelizmente e inaceitavelmente, ainda persiste em pleno século XXI, devendo ser extirpada;

3. Considerando que no ano de 2017, segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o salário médio pago às mulheres foi apenas 77,5% do rendimento pago aos homens no Brasil;

4. Considerando o que apregoa o inciso I do Art. 5º da Constituição Federal *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”

5. Considerando o mister de se implementar políticas públicas tendo como base a Constituição Federal e documentos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1979, a fim de garantir às mulheres todos os direitos que são dispensados aos homens objetivando estabelecer a igualdade de tratamento e oportunidades.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

SOLICITA, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Nova Friburgo, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher a que se refere o artigo anterior será implantada com objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre os Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. Na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas, políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostos.

Art. 3º. São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento da Mulher:

I - reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa e expressão de sua autonomia;

II - complementariedade, transversalidade e integração intersetorial dos Órgãos dos Poderes Públicos;

III - dotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos estaduais, nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

IV - ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

V - incentivar a participação efetiva da mulher na política;

VI - incentivar o desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições municipais regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII - estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade entre homens e mulheres, no mais alto nível;

VIII - garantir a todas as mulheres os serviços essenciais em igualdade de oportunidades oferecidas ao público masculino;

IX - apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing;

X - promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;

XI - documentar e publicar os progressos da promoção da igualdade de gênero;

XII - ajudar a implementar políticas públicas voltadas à saúde da mulher;

XIII - apoiar a implementação de políticas públicas voltadas ao público LGBTI+, promovendo igualdade de oportunidades e seminários que discutam a identidade de gênero;

XIV - garantir a implementação das diretrizes da Política criada pela Lei Estadual Nº 6.457/2013, conhecida como Observa Mulher.

Art. 4º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da mulher.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a instituir a Comissão Municipal Intersetorial de Empoderamento da Mulher com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da mulher, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Parágrafo único. O órgão indicado *caput* manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estadual e nacional de empoderamento da mulher, visando à complementariedade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da mulher.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 23 de outubro de 2018.

Professor Pierre
Vereador - PSOL